

**EDITAL DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DA REGIÃO SUDESTE  
PARA O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DA  
GESTÃO DOS EMPREENDIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001 / 2026**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI•UFSCar**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no campus da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, área norte, à rodovia Washington Luís, Km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a rua dos Bem-te-vis e a rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos / SP, representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor Executivo, o Professor Doutor Targino de Araújo Filho, devidamente constituído, conforme expresso na 59ª (quinquagésima nona) Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, através do Gerente de Administração e Finanças da FAI•UFSCar, o Senhor Reginaldo Kirisawa Baldan, torna público a **ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E / OU COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR** interessadas na recepção de serviços voltados à: Elaboração de Projetos de Acesso ao Crédito, Financiamento e outros recursos, Assessoramento e Elaboração de Projetos de Agroindústria, Plano de Negócios Participativos e Elaboração de Projetos para Acessar Mercados Institucionais e Privados, através das iniciativas no âmbito do Projeto nº17038 – “UFSCar nº 043/2025 – ProEx nº 18964/2025-17 - Fortalecimento das Organizações da Agricultura Familiar: Elaboração de Projetos de Acesso ao Crédito, Financiamento e outros recursos, Assessoramento e Elaboração de Projetos para acessar mercados Institucionais e Privados (CEAGESP, CEASA MINAS, CEASA, outros)”, sob a coordenação do Prof. Alberto Luciano Carmassi.

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil  
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail [fai@fai.ufscar.br](mailto:fai@fai.ufscar.br) · Site [www.fai.ufscar.br](http://www.fai.ufscar.br)

### **1-) ESCLARECIMENTOS INICIAIS:**

1.1. O presente edital é vinculado ao Programa Nacional de Apoio à Qualificação da Gestão dos Empreendimentos da Agricultura Familiar - Fortalecimento das Organizações da Agricultura Familiar: Elaboração de Projetos de Acesso ao Crédito, Financiamento e outros recursos, Assessoramento e Elaboração de Projetos para acessar mercados Institucionais e Privados (CEAGESP, CEASA MINAS, CEASA, outros), ofertado pela Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar, de acordo com o estabelecido pela Portaria do Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA) n.º 26, de 10 de agosto de 2023.

1.2. Os critérios apresentados neste edital buscam reforçar e respeitar a missão institucional e planejamento estratégico do MDA, em especial, a promoção de ações afirmativas para o desenvolvimento socioeconômico de agricultores familiares e assentados, o protagonismo de jovens e mulheres, fortalecimento do cooperativismo e associativismo, geração de renda e agregação de valor, desenvolvimento territorial, valorização dos povos e comunidades tradicionais, produção agroecológica e participação popular.

1.3. Para efeitos deste edital, considera-se Cooperativa e Associação da Agricultura Familiar e / ou Reforma Agrária aquele compreendido nos termos do artigo 3º da Lei n.º 11.326/2006.

1.4. Este edital **não** prevê o repasse de recursos financeiros diretamente aos empreendimentos selecionados.

1.5. Os prazos, condições e demais informações para a adesão estão detalhadas no decorrer deste edital, sendo que os casos omissos serão levados à Comissão de Validação e Seleção Interna, designada pela FAI•UFSCar.

1.6. O edital e suas atualizações serão divulgados nos sites oficiais da FAI•UFSCar. dúvidas e informações poderão ser encaminhadas para o e-mail [credenciamento.fai@gmail.com](mailto:credenciamento.fai@gmail.com).

1.7. Os dados pessoais fornecidos serão tratados em conformidade com a legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria e serão utilizados exclusivamente para fins de execução do presente edital, resguardados os direitos dos titulares.

1.8. Ao efetivar a inscrição, o empreendimento declara ciência e aceitação integral das normas deste edital.

1.9. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e apresentar impugnações até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada como limite para as inscrições, constante no cronograma do presente edital.

1.10. Este edital poderá ser revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer parte.

## **2-) OBJETIVO**

2.1. O presente edital possui como objetivo a seleção inicial de 40 (quarenta) empreendimentos da Agricultura Familiar para aplicação de metodologia específica do Programa Nacional de Apoio à Qualificação da Gestão dos Empreendimentos da Agricultura Familiar - Mais Gestão.

### **3-) SERVIÇOS OFERTADOS AOS INTERESSADOS:**

3.1. Os empreendimentos da agricultura familiar interessados em aderir ao Projeto Fortalecimento das Organizações da Agricultura Familiar: Elaboração de Projetos de Acesso ao Crédito, Financiamento e outros recursos, Assessoramento e Elaboração de Projetos de Agroindústria, Plano de Negócios Participativos e Elaboração de Projetos para Acessar Mercados Institucionais e Privados (Ceagesp, Ceasa Minas, Ceasa, outros), poderão contar com aportes, serviços e ferramentas dentre os listados a seguir:

3.1.1. Atividades de formação e capacitação técnica (seminários, cursos, oficinas, reuniões técnicas, intercâmbios, entre outros) para associados, conselheiros e dirigentes dos empreendimentos;

3.1.2. Imersões em áreas específicas da gestão;

3.1.3. Elaboração de Projetos de Acesso a Crédito, Financiamento e outros recursos;

3.1.4. Assessoramento e Elaboração de Projetos de Plantas Agroindustriais;

3.1.5. Elaboração de Plano de Negócios Participativos;

3.1.6 Elaboração e disponibilização de materiais didáticos e de suporte formativo (apostilas e cadernos técnicos, folders, audiovisuais, cartazes, entre outros);

3.1.7 Elaboração de Projetos para Acessar Mercados Institucionais e Privados;

3.1.8 Confeção de materiais de divulgação e promoção comercial, bem como de identidade visual do empreendimento e dos produtos (identidade visual, rótulos, marcas, informações nutricionais, entre outros);

3.1.9 Desenvolvimento de ações de pesquisa e inovação nas áreas de gestão e gerenciamento;

3.1.10. Disponibilização de metodologias de trabalho e horas técnicas de profissionais para apoio nas áreas de planejamento, gestão e execução de ações de

aprimoramento nas unidades atendidas no âmbito do acesso ao crédito, elaboração e implantação de plantas agroindustriais dentre outros;

3.1.11 Outras ações, conforme plano de ação e especificidades territoriais.

3.2. As cooperativas e associações concorrentes receberão os serviços acima mencionados, conforme o diagnóstico da Equipe Executora do Programa e o Plano de Trabalho a ser elaborado junto ao empreendimento, compatibilizando etapas já desenvolvidas/realizadas em outros projetos ou programas. Eventualmente, não serão realizados todos os serviços listados, em função de limitações de prazo. A implementação, portanto, obedecerá estritamente ao plano de trabalho a ser firmado, cronograma e escopo pactuados entre a Equipe Executora e as cooperativas e associações atendidas.

#### **4-) INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS:**

4.1. Poderão participar deste Edital as Associações e Cooperativas da Agricultura Familiar, que possuírem em seu quadro de associados 50% ou mais membros considerados Agricultores Familiares, conforme Lei nº 11.326/2006, possuidores de CAF ou DAP ou outros documentos que comprovem sua origem e situadas na região Sudeste do Brasil. O atendimento as Associações e Cooperativas da Agricultura Familiar seguirá a distribuição conforme tabela a seguir:

<b>Estado</b>	<b>Quantidade de organizações atendidas</b>
São Paulo	07
Rio de Janeiro	11
Minas Gerais	11
Espírito Santo	11

4.2. Não serão admitidos neste edital empreendimentos já atendidos pelo Programa Mais Gestão Sudeste, por motivos de sobreposição de atendimentos;

4.3. Não serão admitidos neste edital empreendimentos que não atendam às condições deste Edital.

#### **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

4.4. Na hipótese de não serem preenchidas as vagas previstas para determinada unidade da Federação, a Comissão de Seleção poderá redistribuí-las entre os Estados abrangidos por este edital, de modo a manter a proporcionalidade regional e o equilíbrio no atendimento das demandas.

### **5-) PROCESSO SELETIVO:**

5.1. O processo seletivo dos empreendimentos se dará em 02 (duas) fases distintas, a saber: **Fase 1** – Inscrições e envio dos documentos comprobatórios e do Memorial Descritivo e **Fase 2** – Análise documental e Classificação.

#### **5.2. Fase 1 – Inscrição:**

5.2.1. Poderão requerer a participação nesta Seleção as Cooperativas e Associações de Agricultura Familiar através do preenchimento da ficha de inscrição e enviando os documentos citados, exclusivamente pelo link: <https://forms.gle/Eyb7hSDAa3BUstK9>, impreterivelmente, no período de 27/02/2026 a 16/03/2026.

5.2.2. Ficha de Inscrição disponibilizada em formulário eletrônico, conforme documento constante do Anexo I.

5.2.3. Cópia atualizada do Estatuto Social da Cooperativa /Associação.

5.2.4. CAF ou DAP ou outros documentos que comprovem sua origem e situadas na região Sudeste do Brasil.

5.2.5. Para empreendimentos oriundos de Assentamento ou Reforma agrária, deve-se anexar comprovação de instituição competente: INCRA, Créditos Fundiário ou do Estado, conforme Anexo II deste edital.

5.2.6. Para empreendimentos que formalmente integram Central ou Rede de Cooperação com outras, deve-se anexar declaração da direção da rede ou central, conforme Anexo II deste edital.

5.2.7. A FAI•UFSCar não se responsabiliza por problemas técnicos, ou de fornecimento de energia elétrica, ou de rede, ou outrem que possam impedir ou prejudicar a efetuação da inscrição.

5.2.8. Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou por outros meios que não o formulário oficial.

### **5.3. Fase 2 – Classificação e Análise Documental:**

5.3.1. Após o encerramento e confirmação das inscrições, as informações apontadas na ficha de inscrição serão consideradas para pontuação e ranqueamento das Cooperativas e Associações de Agricultura Familiar, dentro de cada unidade da Federação, mencionada no item 4.1 deste edital, de acordo com os seguintes itens de pontuação:

ITEM		CONTAGEM	MÁX. PONTOS
1	<b>Empreendimento oriundo de assentamento ou reforma agrária</b>	Se SIM (15 pontos)	15
2	<b>Integra formalmente central ou rede de cooperação com outras</b>	Se SIM (15 pontos)	15
3	<b>Empreendimento oriundo de povos e comunidades tradicionais, conforme Decreto N° 6.040/2007</b>	Se SIM (10 pontos)	10
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>			<b>40</b>

5.3.2. No ato da inscrição deverá ser enviado um Memorial Descritivo de até 4 (quatro) páginas, apontando as demandas latentes dos empreendimentos relacionadas às dimensões de acesso a crédito orientado, atividades agroindustriais e acesso a mercados, bem como a motivação do empreendimento para participação no projeto.

### 5.3.3 A Avaliação do Memorial Descritivo seguirá a seguinte métrica:

ITEM	CONTAGEM	MÁX. PONTOS	
4	Motivação do empreendimento para participar do Projeto	Relação da trajetória do empreendimento e demanda para atendimento pelo Projeto	20
5	Apontamento de demanda de acesso a crédito orientado	Relação de atividades específicas em que haja demanda de crédito	10
6	Apontamento de demanda de planta agroindustrial	Relação de atividades específicas de beneficiamento e/ou agroindustrialização	10
7	Apontamento de demanda por acesso a mercados institucionais e privados	Relação de atividades específicas voltadas para os canais de distribuição institucional e/ou privado	10
8	Apontamento de demanda de planos de negócios participativos	Relação de atividades específicas que demandem aplicação de planos de negócios participativos	10
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>60</b>	

5.4. A somatória da pontuação aferida na Análise Documental (máximo 40 pontos) e na análise do Memorial Descritivo (máximo 60 pontos) irá definir o ranqueamento para a classificação dos empreendimentos.

5.5. No caso de empate serão consideradas as maiores pontuações nos itens: 4, 5, 6, 7 e 8 respectivamente, para desempate.

5.6. Cabe ressaltar que os empreendimentos que não pontuarem em um ou mais desses itens poderão concorrer, sem qualquer prejuízo da sua participação.

### **6-) RESULTADO FINAL:**

6.1. O resultado final da Seleção será divulgado de acordo com o Cronograma constante do item 12 do presente edital, através do site <https://sistemas.fai.ufscar.br/home/noticias>.

6.2. O início dos atendimentos aos empreendimentos selecionados em cada unidade da Federação mencionada no item 4.1 deste edital, dependerá de disponibilidade técnica, operacional e orçamentária.



6.3. Todos os empreendimentos inscritos, permanecerão em cadastro de reserva na ordem classificatória, dentro de cada unidade da Federação e poderão ser posteriormente comunicados, de acordo com a listagem de classificação, para receber atendimento a depender de disponibilidade técnica, operacional e orçamentária.

### **7-) CONTRAPARTIDAS:**

7.1. Ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA cabe elaborar e coordenar a política pública, com sua estratégia de implementação e estabelecer diretrizes, prover os recursos financeiros previstos e monitorar as ações executadas neste Edital.

7.2. A Universidade Federal de São Carlos – UFSCar coordenará a execução das ações previstas neste edital, incluindo atividades de apoio e operacionais à implementação dos projetos selecionados.

7.3. A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar será responsável pela gestão administrativa e operacional do pagamento de bolsas e da aquisição e disponibilização dos itens necessários para a execução deste edital.

7.4. As Associações e Cooperativas que submeterem inscrição a este edital deverão se comprometer a prover as condições necessárias ao desenvolvimento dos projetos, especialmente no que se refere a:

7.4.1 Disponibilização de espaços físicos adequados ao desenvolvimento das atividades previstas;

7.4.2. Carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais de associados ou cooperados para acompanhamento das atividades dos extensionistas, compatível com os da equipe executora dos projetos de acordo com os planos de trabalho firmados;

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

7.4.3. Acompanhamento contínuo do projeto, verificando a devida realização das atividades pelas equipes e a adequada utilização dos recursos disponibilizados, apresentando as informações pertinentes a este acompanhamento sempre que solicitado pela UFSCar ou MDA.

7.5. As Associações e Cooperativas que, durante a execução, não atenderam às exigências dispostas neste edital e/ou não promoverem as condições necessárias ao desenvolvimento dos projetos, conforme item 7.4, perderão o direito de participação no programa e o próximo colocado será comunicado, respeitando-se a ordem classificatória dentro de cada unidade da Federação.

#### **8-) RECURSOS:**

8.1. A interposição de recursos ao resultado final deste edital deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico [credenciamento.fai@gmail.com](mailto:credenciamento.fai@gmail.com) impreterivelmente até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, horário de Brasília), seguindo os prazos estabelecidos no Cronograma constante do item 12 deste edital.

8.2. Os recursos deverão se limitar ao conteúdo original exigido neste edital, sendo vedada a adição de documentação complementar ou alteração dos documentos já submetidos.

8.3. Não serão aceitos recursos encaminhados por qualquer outro meio que não seja o endereço eletrônico [credenciamento.fai@gmail.com](mailto:credenciamento.fai@gmail.com), tampouco os enviados fora do prazo final estabelecido no Cronograma constante do item 12.

#### **9-) PUBLICAÇÕES:**

9.1. As publicações científicas ou qualquer outra forma de divulgação ou promoção dos projetos desenvolvidos no âmbito deste edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MDA e de eventuais outros apoiadores.

**10-) PERMISSÕES, AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

10.1. É de exclusiva responsabilidade de cada empreendimento contemplado adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do atendimento prestado.

10.2. Caso as ações do projeto gerem direitos de propriedade intelectual,, os selecionados cedem e transferem a título gratuito, em caráter exclusivo e de forma definitiva, para todas as modalidades de uso, a totalidade dos direitos de propriedade intelectual à FAI•UFSCar em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e a UFSCar – Universidade Federal de São Carlos, através da formalização posterior via assinatura de “Termo de Cessão de Direitos da Personalidade Gratuita”, nos termos estabelecido pela Lei Federal n.º 10.973/2004 e pelas normas internas de cada instituição proponente que regulam a matéria.

**11-) CLÁUSULA DE RESERVA:**

11.1. A FAI•UFSCar reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

**12-) CRONOGRAMA:**

12.1 Para esse edital será o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO
Publicação Edital	27/02/2026
Recebimento das Inscrições	27/02/2026 a 16/03/2026
Fase de análise, pontuação e seleção dos empreendimentos	17/03/2026 a 23/03/2026
Publicação da listagem de empreendimentos selecionados, com suas respectivas pontuações.	24/03/2026

Interposição de recurso quanto a classificação	25/03/2026
Publicação da listagem definitiva dos empreendimentos selecionados.	27/03/2026

### **13-) DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. Este Edital regula-se pelos princípios do art.2º da Lei nº8.958/94 e pelas disposições do Decreto nº8.241/14.

13.2. O MDA a UFSCar e a FAI•UFSCar reservam-se o direito de, durante a execução dos projetos, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais para aperfeiçoar a avaliação e o acompanhamento das atividades.

13.3. Todas as informações relacionadas a esta ação serão divulgadas por meio de endereço eletrônico <https://sistemas.fai.ufscar.br/home/noticias>.

13.4. As perguntas, e outras dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [credenciamento.fai@gmail.com](mailto:credenciamento.fai@gmail.com).

13.5. A Comissão de Validação e Seleção Interna, designada pela FAI•UFSCar será composta pelos seguintes membros: Alberto Luciano Carmassi, Paulino Varela Tavares e Caio Luis Chiariello.

13.6. É vedada a participação de dirigente ou membro de direção das associações e/ou cooperativas que seja cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau do Coordenador ou proponente do Projeto, de membros em cargo ou função de confiança ou direção no âmbito da UFSCar, FAI•UFSCar e instituições apoiadas pela FAI•UFSCar.

13.7. A FAI•UFSCar não se responsabilizará por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação,

congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não ocasionadas pela rede FAI•UFSCar.

13.8. A inscrição do empreendimento implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital.

13.9. A aprovação e consequente ocupação de posição no cadastro de reserva decorrente deste processo não gera nenhum tipo de direito ou sua expectativa, devendo todos os empreendimentos estarem cientes que o processo em questão se destina à seleção dos empreendimentos que poderão ser beneficiados conforme número de vagas divulgados, mas estarão sujeitos à avaliação de disponibilidade e viabilidade do projeto que a ele se vincula, podendo ou não resultar em uma ou mais convocações.

13.10 O edital de seleção terá prazo de validade de 02 (dois) anos, contado a partir da data de divulgação da lista definitiva de selecionados.

13.10.1. A validade do edital de seleção está condicionada à vigência do Projeto, não podendo produzir efeitos após o seu encerramento.

13.10.2. Na hipótese de prorrogação da vigência do Projeto, o edital de seleção permanecerá válido durante o período de prorrogação, desde que respeitado o prazo máximo de 02 (dois) anos previsto no item 13.10.

São Carlos (SP), datado e assinado eletronicamente.

**Reginaldo Kirisawa Baldan**  
Gerente de Administração e Finanças da FAI•UFSCar

**ANEXO 1  
FICHA DE INSCRIÇÃO**

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO</b>	
<b>1. Dados</b>	
Estado:	
Nome do Empreendimento:	
Sigla ou marca comercial (abreviatura ou marca comercial, se houver):	
CNPJ (No caso de cooperativas com matriz e filiais, serão aceitos apenas inscrições via CNPJ principal):	
Ano de Constituição (conforme registro em ATA):	
Endereço da Sede do Empreendimento:	
Nome Representante Legal:	
Cópia atualizada do Estatuto Social:	
Memorial Descritivo:	
CAF ou DAP ou outros documentos que comprovem sua origem sua origem e situadas na região Sudeste do Brasil.	
O empreendimento está sendo atendido pelo Programa Mais Gestão Sudeste?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Contatos:	Nome: _____
	Telefone: _____
	Email: _____
O empreendimento é oriundo de assentamento ou reforma agrária (INCRA, Crédito Fundiário ou do Instituto de Terras do Estado)?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Comprovação de instituição competente: INCRA, Créditos Fundiário ou do Estado.	Anexar documento, em caso afirmativo
Integra Formalmente Central ou Rede de cooperação com outras?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Declaração da direção da rede ou central.	Anexar documento, em caso afirmativo
Empreendimento oriundo de povos e comunidades tradicionais, conforme Decreto nº 6.040/2007.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

**Observação 1:** Em mulheres, incluem-se as mulheres transgêneros, transexuais e travestis, que tenham identidade com o sexo feminino.

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**Observação 2:** PCTs: Povos Indígenas, Quilombolas, Seringueiros, Castanheiros, Quebradeiras de coco-de-babaçu, Comunidades de Fundo de Pasto, Faxinalenses, Pescadores Artesanais, Marisqueiras, Ribeirinhos, Varjeiros, Caiçaras, Praieiros, Sertanejos, Jangadeiros, Ciganos, Açorianos, Campeiros, Varzanteiros, Pantaneiros, Geraizeiros, Veredeiros, Caatingueiros, Retireiros do Araguaia, entre outros.

**Observação 3:** Todas as informações prestadas na ficha de inscrição ao Edital e na apresentação da cópia do estatuto do empreendimento, serão de inteira responsabilidade do representante legal (indicado e firmado com assinatura na mesma ficha).

**Observação 4:** As informações prestadas são declaratórias, sendo verificadas apenas no momento de mobilização das cooperativas e/ou associações previamente selecionadas, para efetivo recebimento dos serviços dispostos no edital.

**ANEXO 2**  
**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

<b>RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>		
	<b>ITEM</b>	<b>Comprovação:</b>
1	<b>EMPREENDIMENTO ORIUNDO DE ASSENTAMENTO OU REFORMA AGRÁRIA:</b>	Comprovação de instituição competente: INCRA, Crédito Fundiário ou do Estado
2	<b>INTEGRA FORMALMENTE CENTRAL OU REDE DE COOPERAÇÃO COM OUTRAS:</b>	Declaração da direção da rede ou central